

**LEI N° 1550/2023**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar os recursos provenientes da União para complementação da remuneração do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem no exercício de 2023.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o repasse pelo Município de Sentinela do Sul/RS dos recursos provenientes da União a título de complementação de remuneração a ser repassada aos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional nº 127/2022.

**Art. 2º** - O Município de Sentinela do Sul repassará, como parcela autônoma, aos seus servidores ocupantes de funções previstas no artigo 1º desta Lei, o recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde para a finalidade específica de complementação da remuneração, em atendimento ao que está previsto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e na Lei Federal nº 14.434/2022, cuja responsabilidade de pagamento pertence à União.

**Parágrafo único** - Os valores repassados pela União não serão computados como gastos de pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** - Fica criado o “Completivo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

**Parágrafo único** - A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.



**Art. 4º** - O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal nº 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte declaração: “Completivo Remuneratório – Lei Federal nº 14.434/2022”.

**Art. 5º** - O pagamento da parcela complementar denominada “Completivo Remuneratório da Lei Federal nº 14.434/2022” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

**§ 1º** No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

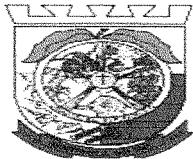
**§ 2º** Ocorrendo redução ou mesmo supressão dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na nominal de “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses sejam restabelecidos.

**Art. 6º** - A diferença remuneratória regulada por essa Lei observará como parâmetro a carga horária de 44 horas semanais ou 220 mensais, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** - O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional a carga horária do servidor contratado pelo Município.

**Art. 7º** - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulamentação.

**Art. 8º** - Fica o Município autorizado, na forma da complementação, exclusivamente com os recursos recebidos pela União para a finalidade da complementação de que trata esta Lei, como parcela autônoma, o repasse retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre as remunerações.



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

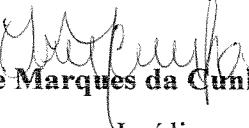
**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2023.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Ione Marques da Cunha**  
Assessora Jurídica